**CONTRATO Nº Nº 20200027**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ** EEMPRESA **C. Q. COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA**, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS,** brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **C. Q. COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA.** com CNPJ nº 09.356.159/0001-18, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 487, Marco, Belém-PA, CEP 66093-400, telefone (091) 98939-4731, e-mail: claraecia@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sra**. QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 3695668 PC/PA e CPF nº 712.976.422-87, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **Contrato de** **Aquisição**, decorrente do **CONVITE Nº 1/2020-001 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada setor, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
  2. Itens do Contrato:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANT. V. UNITÁRIO V. TOTAL

012223 CAFE DA MANHA UNIDADE 1.200,00 6,000 7.200,00

Incluindo:

- Café com leite;

- Pães: massa fina e francês (margarina ou ovo ou salsicha);

- Margarina,

- Açúcar e adoçante;

- Descartáveis: guardanapos de papel, palito, açúcar ou adoçante e copos de 150ml.

050945 REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTAR) UNIDADE 2.400,00 13,500 32.400,00

Especificação:

- Prato Principal: Preparação proteína a base de carne bovina, aves, peixes, embutidos, etc.

- Saladas: Variação entre legumes crus ou cozidos e verduras.

- Acompanhamentos: Arroz branco; feijão, massa, farinha ou farofa.

- Bebida: Suco natural (da época);

- Descartáveis: Guardanapos de papel, palito, açúcar ou adoçante e copos de 180ml.

**VALOR GLOBAL R$ 39.600,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O valor **global estimado** do presente contrato importa em **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais).**

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, conforme quadro abaixo:

Exercício 2020, Atividade 0208.133920008.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 39.600,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**3.1.** Expedir a ordem de fornecimento;

**3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**3.3.** Receber os **Alimentos** no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**3.4.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos **Alimentos**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**3.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. GERAIS**

**4.1.1** – Entregar os **Alimentos** de acordo com as especificações constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, mantendo padrão de higiene e qualidade dos alimentos;

**4.1.2** – A contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência de **Alimentos** entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.3** – As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da empresa;

**4.1.4** – Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediata, sem prejuízo dos sansões previsto;

**4.1.5** - Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Contratada julgar necessário;

**4.1.6** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

**4.1.7** - Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

**4.1.8** -Não será aceita nenhuma alimentação de baixa qualidade, todos os alimentos deveram ser entregues de acordo com as solicitações da equipe responsável, que deverá indicar o quantitativo de cada item cuja entrega for necessária;

**4.1.9**- Os Alimentos deverão ser fornecidas dentro das melhores técnicas de culinária, utilizando gêneros de primeira qualidade, os quais deverão conter as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas, conforme os parâmetros do PAT – Programa de Alimentos do Trabalhador – Governo Geral;

**4.1.10 -** Os alimentos serão entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, seguindo local, horário e quantidades de pessoas;

**4.1.11 -** Entregar os alimentos com padrão de qualidade, devendo responsabilizar-se pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as descrições constantes no Contrato;

**4.1.12** -A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**4.1.13 -** Os materiais utilizados na confecção e manipulação do Objeto deste Contrato deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**4.1.14 -** O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**4.1.15 -** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;

**4.1.16 -** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**4.1.17 -** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

**4.1.18** **-** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**4.1.19 -** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

**4.1.20 -** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.1.21 -** Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**4.2.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

**4.2.3.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

**4.2.4.** Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**4.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos Alimentos;

**4.4.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**4.5.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**4.5.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**4.5.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**4.5.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de 21 de Fevereiro de 2020 até 31 de dezembro, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União;**

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**5.5.** A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato deverá o CONTRATADO realizar os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a descriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

**6.2.1.** O não encaminhamento da Nota Fiscal ao Órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**6.2.2.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**6.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**6.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**6.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA.**

**6.6.** Constatada a irregularidade fiscal e /ou trabalhista, o Órgão ou entidade contratante poderá aplicar garantindo o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1**. O objeto do presente Contrato será entregue conforme abaixo:

**7.1.1**. O objeto deste Contrato será entregue conforme Cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Vigia de Nazaré-PA;

**7.1.1.1.** O cronograma será fornecido para a CONTRATADA até 03 (três) dias úteis antes do fornecimento;

**7.1.2.** A contratada deverá entregar os alimentos do presente Termo de Referência, conforme horário e quantidade estipulada pela Secretaria de Cultura através de Ordem de compra.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**9.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**9.3**. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**9.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**9.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

**9.7**. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**9.8.** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas na Lei nº 8.666/93, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA -.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, inciso II do mesmo artigo;

**10.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1**. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 21 de Fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

CNPJ 05.351.606/0001-95

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**QUEILA MARIA PANTOJA GONÇALVES**

C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ 09.356.159/0001-18

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

###### Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_